

Decisão nº 22449923/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08295.002277/2022-34

Assunto: **pedido de reconsideração Izabella Souza de Brito**

1. Trata-se de pedido de reconsideração promovido pela nacional do Brasil, **Izabella Souza de Brito**, portadora do passaporte comum nº **PG7525572**, contra o auto de infração pessoa física nº **1343 01596 2017**, lavrado contra a mesma por suposta infração ao disposto no artigo 125, IV da Lei 6815/80, ou seja, por não apresentar o original do documento, tarjeta de imigração;
2. A impugnante entrou no território nacional e foi classificada como **VISITA TURISMO**;
3. Entretanto como foi equivocadamente classificada como visitante turística, o auto de infração não merece prosperar. Carece de requisitos legais para sua expedição. Não traduz um ato jurídico perfeito.
4. Dê-se ciência à impugnante sobre o **DEFERIMENTO** de seu pedido e do **CANCELAMENTO** do auto de infração nº **1343 01596 2017**, **agora impugnado**.
5. Notifique-se através do correio eletrônico informado;
6. Após publicação, atualização junto ao STIMAR e cancelamento do auto, encerre-se este processo.

DEAIN/SR/PF/RJ